

Resolução nº 0238/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0002/2017-AGR-SFG**, em nome do **Centro Administração e Participações Ltda**, conforme **Processo nº 201700029001072**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de geração de energia elétrica desempenhados pelo Centro Administração e Participações Ltda, no Estado de Goiás;

Considerando que a Centro Administração e Participações Ltda foi autuada através do Auto de Infração nº 0002/2017-AGR-SFG, pelos fatos constitutivos das infrações constantes do Termo de Notificação nº 0001/2017-AGR-SFG e Relatório de Fiscalização RF-UFV CEDRO I – 2017 - AGR, com enquadramento na Resolução Normativa ANEEL nº 63/04, inciso XIX do art. 6º; Resolução ANEEL nº 389/09, art. 2º, inciso VIII; Lei nº 9.784/99, art. 4º, inciso IV.

Considerando que o **Centro Administração e Participações Ltda**, apresentou defesa demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0002/2017-AGR-SFG**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 05/09/2017**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Decidir pelo **NÃO PROVIMENTO** da defesa apresentada pelo **Centro Administração e Participações Ltda**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0002/2017-AGR-SFG**, com penalidade de multa de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente